



MINUTA

CONVÊNIO Nº 03/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO**, E **FACULDADE PARANAENSE** decorrente do processo Proad 1740/2024.

CONVENENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, CEP 80.430-180, neste ato representado pelo, Ordenador da Despesa, Sr. **ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022.

CONVENIADA: **FACULDADE PARANAENSE**, localizada na Alameda D. Pedro II, 432 - Batel - Curitiba/PR, reconhecida pela Portaria do MEC nº 208, publicada no DOU 25/06/2020, inscrita no CNPJ 06.099.229/0084-39, representada pelo (a) Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, Luiz Artur da Silveira Dias, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo

Resolvem firmar o presente Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a viabilização, pelo TRT-9, de espaço físico e meios materiais aptos à realização, pela CONVENIADA, de atividades de extensão acadêmica, não configurando estágio, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades do convênio serão desenvolvidas nas dependências do CONVENENTE, à Rua Vidal Natividade da Silva, 600, bairro Cajuru, Curitiba/PR, sendo o professor da instituição conveniada responsável pelo acompanhamento pedagógico e disciplinar dos acadêmicos no período em que estes permanecerem nas dependências do CONVENENTE, podendo haver orientação de voluntários do TRT-9 no exame dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão e a modificação do presente instrumento poderão ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por conveniência do CONVENENTE mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

Para a execução dos objetivos deste Convênio, caberá:

1. Ao Convenente:

- a) estabelecer previamente o número de alunos que poderão participar do convênio e respectivo período, a carga horária e dias respectivos para desempenho das atividades;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- b) viabilizar aos alunos da CONVENIADA o exercício de atividades sobre prática jurídica e conciliação mediante exame de processos trabalhistas do arquivo provisório e participação em audiências;
- c) disponibilizar espaço físico, bem como a estrutura física e material para realização das atividades inerentes ao Projeto;
- d) disponibilizar voluntários para auxiliar o professor na execução de suas atividades;
- e) garantir ao aluno o exercício das atividades conforme carga horária semanal ajustada previamente com a instituição de ensino;
- f) disponibilizar seguro contra acidentes pessoais aos acadêmicos da CONVENIADA.

2. À Conveniada:

- a) proceder ao controle e fiscalização da presença e das atividades dos respectivos acadêmicos no projeto;
- b) fornecer os dados dos alunos inscritos (nome, RG e CPF) ao iniciar o semestre, assim como atualizar todas as eventuais desistências e novas matrículas que ocorrerem;
- c) disponibilizar professor(es) orientador(es) para acompanhar os acadêmicos durante as atividades no Projeto Horizontes, que conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Projeto;
- d) orientar seus professores, orientadores e acadêmicos para:
 - 1. procederem ao estudo dos processos a eles distribuídos e à coleta de dados para preenchimento do *check-list* ou outro meio de avaliação de estudo dos autos que possa ser aproveitado pelo TRT-9;
 - 2. procederem ao estudo dos autos sob supervisão dos professores, com auxílio de voluntários, a critério do TRT-9;
 - 3. auxiliarem em audiências de tentativas conciliatórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a cargo do TRT-9 a publicação de extrato do presente Convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além de outras pertinentes à espécie, são regras do convênio, em especial:

- 1. A inscrição do acadêmico não gerará qualquer vínculo empregatício ou de estágio remunerado com o TRT-9;
- 2. O TRT-9 não emitirá certificado de estágio;
- 3. Os acadêmicos não terão direito a vale-transporte ou a qualquer forma de ajuda de custo, bolsa, verba, salário ou remuneração pela atividade desenvolvida;
- 4. A atividade não ensejará qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio ao TRT-9.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

A coordenação do projeto ficará a cargo, no âmbito do TRT-9, do Magistrado indicado pela Presidência e, no âmbito da CONVENIADA, dos professores e supervisores da respectiva atividade de prática jurídica junto ao CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, o **CONVENIADO** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
4. O **CONVENIADO** compromete-se a:
 - 4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio;
 - 4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONVENENTE**;
 - 4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONVENENTE**, mediante solicitação;
 - 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONVENENTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONVENENTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
 - 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONVENENTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de convênio encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo Proad 1740/2024.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da implementação do presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Curitiba, data da última assinatura digital/eletrônica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

CONVENENTE:

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONVENIADA:

LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica
Faculdade Paranaense

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF75-CADB-1458-1D9E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF75-CADB-1458-1D9E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF75-CADB-1458-1D9E



Hash do Documento

3A1CE4186D6B3780B2D1D26029622DD985516B1AD650DA9F22667183F16E250C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2024 é(são) :

- LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS (Parte) - 520.086.572-72 em
09/05/2024 05:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

